

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001035/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/08/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053260/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.011679/2016-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

BAC EOLICA ESTRUTURAL LTDA, CNPJ n. 18.454.864/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estadios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acaraí/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiubá/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador

Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de Abril de 2016, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

| <b>SERVENTE</b>   | <b>HORA</b>     | <b>MÊS</b>          |
|---|-----------------|---------------------|
| SERVENTE/AJUDANTE/FAXINEIRA / AUX. DE SERVIÇOS GERAIS / ARRUMADEIRA | <b>R\$ 4,82</b> | <b>R\$ 1.060,40</b> |
| <b>MEIO OFICIAL</b>   | <b>HORA</b>     | <b>MÊS</b>          |
| Auxiliar de Almoxarife  |                 |                     |
| Auxiliar de Escritório  |                 |                     |
| Auxiliar de Laboratório   |                 |                     |
| Auxiliar de Mecânico  |                 |                     |
| Auxiliar de Pessoal   |                 |                     |
| Auxiliar de Topografia  |                 |                     |
| Rasteleteiro - Ancineiro  |                 |                     |
| Vigia   |                 |                     |
| <b>OFICIAL</b>  | <b>HORA</b>     | <b>MÊS</b>          |
| Almoxarife  |                 |                     |
| Apontador   |                 |                     |
| Apropriador/Ficheiro  |                 |                     |
| Armador   |                 |                     |
| Betoneiro   |                 |                     |
| Borracheiro   |                 |                     |
| Carpinteiro   |                 |                     |
| Cozinheiro  |                 |                     |
| Eletricista   |                 |                     |
| Eletricista de Auto   |                 |                     |
| Encanador   |                 |                     |
| Ficheiro  |                 |                     |
| Gesseiro  |                 |                     |
| Guincheiro  |                 |                     |
| Imprimador  |                 |                     |
| <b>OFICIAL (Continuação)</b>  | <b>HORA</b>     | <b>MÊS</b>          |
| Lubrificador  |                 |                     |
| Maçariqueiro  |                 |                     |
| Marteleteiro  |                 |                     |
| Motorista de Veículo Leve   |                 |                     |
| Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos                                |                 |                     |
| Operador de Britador  |                 |                     |



Operador de Perfuratriz  
 Operado de Rock  
 Pedreiro  
 Pintor  
 Sinaleiro de campo (máquinas e equipamentos de elevação)  
 Tratorista de Pneu

|                                       | <b>OPERÁRIO QUALIFICADO I</b>  | <b>HORA</b>      | <b>MÊS</b>          |
|---------------------------------------|--------------------------------|------------------|---------------------|
| Mecânico de Máquina Pesada            |                                |                  |                     |
| Motorista Espargidor                  |                                |                  |                     |
| Motorista operador de MUCK            |                                |                  |                     |
| Motorista de Caminhão Truk            |                                |                  |                     |
| Nivelador                             |                                |                  |                     |
| Operador de Caminhão Betoneira        |                                | <b>R\$ 9,46</b>  | <b>R\$ 2.081,20</b> |
| Operador de Retro Escavadeira         |                                |                  |                     |
| Operador de Rolo Asfáltico            |                                |                  |                     |
| Operador de Usina de Concreto         |                                |                  |                     |
| Operador de Vibroacabadora            |                                |                  |                     |
| Operador de Pá Carregadeira           |                                |                  |                     |
|                                       | <b>OPERÁRIO QUALIFICADO II</b> | <b>HORA</b>      | <b>MÊS</b>          |
| Encarregado de Armador                |                                |                  |                     |
| Encarregado de Campo                  |                                |                  |                     |
| Encarregado de Usina                  |                                |                  |                     |
| Laboratorista                         |                                |                  |                     |
| Motorista de Carreta                  |                                |                  |                     |
| Motorista de Caminhão Fora da Estrada |                                | <b>R\$ 10,59</b> | <b>R\$ 2.329,80</b> |
| Operador de Escavadeira Hidráulica    |                                |                  |                     |
| Operador de Motoscraper               |                                |                  |                     |
| Operador de Motoniveladora            |                                |                  |                     |
| Operador de Frezadora/Reclicadora     |                                |                  |                     |
| Operador de Trator de Esteira         |                                |                  |                     |

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 12% (doze por cento) sobre o salário vigente em 31.03.2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reajustes aqui ajustados ficarão sujeitos aos que vierem a ser pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre sindicato patronal e SINTEPAV/CE, prevalecendo o instrumento coletivo de maior reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das diferenças salariais referente o reajuste salarial será efetuado em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento). A primeira será paga até o dia 20 de agosto de 2016 e a segunda até o 5º dia útil do mês de setembro de 2016.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Os empregados da empresa signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao percebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no novo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Único - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas, no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

A empresas se obriga a fornecer por escrito para o Sindicato Laboral relação com o nome, endereço e CNPJ das subcontratadas, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A empresa exigirá de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos trabalhadores, inclusive deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando irregularidades quanto ao pagamento de verbas rescisórias, recolhimento de FGTS, INSS, Contribuição Sindical e demais encargos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho, a contratada principal ficará solidariamente responsável pelo pagamento das verbas devidas, podendo, a seu critério, reter o repasse de verbas até a comprovação da regularidade da subcontratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -As empresas subcontratadas, que prestem serviços nas obras abrangidas por este Acordo Coletivo ficam obrigados a cumprir-lo em todas as suas cláusulas, independente de serem ou não vinculados diretamente pela categoria, mesmo que não tenham assinado ou dele tomado conhecimento, ressaltando que a empresa contratante, deverá formalizar junto a subcontratada o conhecimento dessa norma que poderão ser feitos mediante assinatura de acordo específico ou termo aditivo.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS/PARALISAÇÃO**

Fica esclarecido que os dias parados (especificamente os dias 08 e 09 do mês de agosto do ano de 2016) ficarão abonados integralmente pela empresa signatária deste instrumento, sem nenhum prejuízo financeiro ao trabalhador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO SUPLETIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 aplicam-se ao que não foi entabulado especificamente no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**RAIMUNDO NONATO GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA**

**CARLOS MANUEL PATRICIO QUEIROS DA COSTA  
ADMINISTRADOR  
BAC EOLICA ESTRUTURAL LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA BAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.